

3 — Os titulares de cargos de direção intermédia exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

4 — Os titulares de cargos de direção intermédia podem delegar ou subdelegar nos cargos de direção de nível e grau inferior, as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação e, desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante.

5 — A delegação de assinatura da correspondência ou, do expediente necessário à mera instrução dos processos é possível em qualquer trabalhador.

Artigo 12.º

Área de Recrutamento

Os titulares dos cargos de Direção Intermédia de 3.º grau são recrutados, através de procedimento concursal, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, integrados na carreira Técnica Superior, e que reúna, os seguintes requisitos para as diferentes unidades orgânicas:

a) Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau Administrativa e Financeira

a. Licenciatura em Gestão Estratégica;

b) Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau Sociocultural, Educação e Desporto

a. Licenciatura em Animação Sociocultural

c) Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos

a. Licenciatura em Arquitetura

2 — Os cargos de direção intermédia de 3.º grau podem ser exercidos em regime de substituição, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

Artigo 13.º

Remuneração

1 — Os titulares dos cargos dirigentes de 3.º grau têm direito a uma remuneração igual à 5.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 14.º

Organigrama

O organigrama é o constante do anexo I.
A designação dos Serviços de Assessoria e Coordenação, Unidades Orgânicas e Subunidades Orgânicas constam do anexo II.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação da presente estrutura orgânica serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Revogação

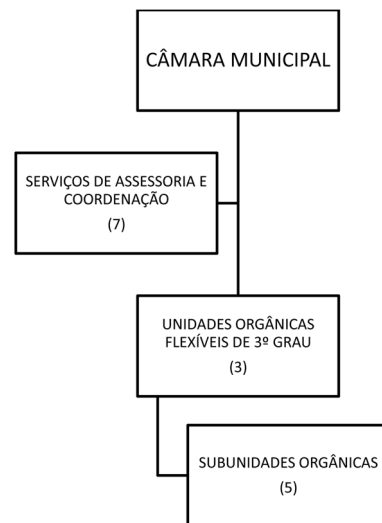
Com a publicação referida no número anterior, fica revogada a Estrutura Orgânica que lhe antecede.

Artigo 17.º

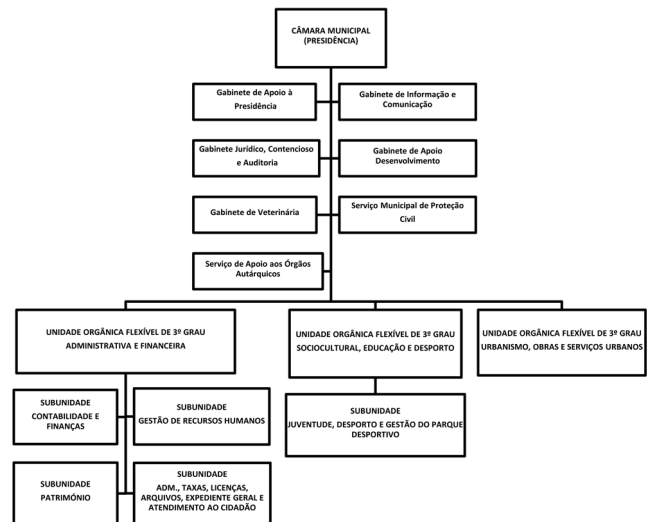
Entrada em vigor

O modelo de estrutura orgânica, e o número de unidades flexíveis e de subunidades orgânicas entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I



ANEXO II



30 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

207516511

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 704/2014

Por meu Despacho n.º 06/2013, datado de 18 de outubro, foram delegados no Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, os poderes para assinar ofícios subsequentes às competentes decisões, sem prejuízo das orientações e determinações pontuais que venham a ocorrer.

Com efeitos a partir do dia 18 de outubro do corrente ano.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

307486575

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso (extrato) n.º 705/2014

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público:

Que a Assembleia Municipal de Ponte da Barca, reunida em sessão extraordinária de 14 de novembro de 2013, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 07 de outubro de 2013, o Regulamento da Incu-

badora de Empresas de Base Local do Município de Ponte da Barca, submetido a apreciação pública através de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 12 de agosto de 2013.

Mais torna público que o referido Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, encontrando-se publicado, na íntegra, na página da Internet desta Câmara Municipal em www.cmpb.pt

20/12/2013. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.
307490195

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 706/2014

João Miguel Sousa Henriques, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público que, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 27 de setembro de 2013, aprovar a versão final da proposta da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares e remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do mesmo diploma, juntamente com o parecer final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do artigo 78.º do referido diploma legal.

Mais torna público que, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, na reunião realizada em 27 de setembro de 2013, deliberou aprovar por unanimidade a proposta da versão final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares e respetivo relatório ambiental, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares produzirá efeitos no dia seguinte à aprovação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Nova de Poiares, por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do ordenamento do território.

25 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

Deliberação

Telmo Reinaldo Dias Inácio Ferreira, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares:

Certifica que à sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, levada a efeito no dia vinte e sete de setembro de dois mil e treze, foi presente o seguinte:

Ponto XVIII — Parecer final da CCDCR sobre o Plano Diretor Municipal — 1.ª Revisão:

Conhecimento
Aprovação do procedimento
Remessa à Assembleia Municipal nas condições do parecer final

Para este assunto foi presente a seguinte deliberação da Câmara Municipal:

“Paula do Céu Bento Couceiro, Chefe da Divisão de Administração Geral, da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares:

Certifica que, à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em vinte e sete de setembro de dois mil e treze, foi presente o seguinte:

3.2.1 — Parecer final da CCDCR sobre o Plano Diretor Municipal — 1.ª Revisão:

Conhecimento
Aprovação do procedimento
Remessa à Assembleia Municipal nas condições do parecer final

Atenta a informação prestada pelos serviços técnicos, tendo sido presente a versão final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares, com o parecer final da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, que não aponta qualquer incompatibilidade, a Câmara deliberou, por unanimidade, com vista à aprovação final, a sua remessa à Assembleia Municipal com a declaração ambiental produzida no âmbito da avaliação ambiental estratégica, aprovando-se, pela Câmara Municipal, o respetivo procedimento, fundamentador desta deliberação.”

Não havendo discussão e posto o assunto à votação pela Sra. Presidente da Assembleia Municipal, foi deliberado, por unanimidade, aprovar

a 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares, nos termos propostos.

Por ser verdade, passo o presente documento que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

11 de novembro de 2013. — O Primeiro-Secretário, *Telmo Reinaldo Dias Inácio Ferreira*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto, âmbito territorial e natureza jurídica

O Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Poiares, adiante designado por PDMVNP, de que o presente Regulamento faz parte integrante, tem por objeto estabelecer as regras de ocupação, uso e transformação do solo na área do município.

Artigo 2.º

Objetivos Estratégicos

O PDMVNP visa os seguintes objetivos:

- a) Afirmação do Município no contexto regional e nacional como área privilegiada de oferta de atividades com impactos positivos no turismo, sustentadas no ambiente natural e nos recursos endógenos com destaque para a floresta, gastronomia e artesanato;
- b) Monitorização das condições de acessibilidades inter-regionais e conservação/monitorização das vias intraconcelhias, no sentido de promover a sua conservação e desenvolvimento;
- c) Conclusão e manutenção da política de infraestruturização e saneamento básico nos aglomerados urbanos e rurais, conciliada com sistemas multimunicipais;
- d) Adequação da oferta de habitação, equipamentos coletivos e serviços de caráter social, cultural, educativo, de saúde, bem como de infraestruturas industriais e económicas, às necessidades da população;
- e) Promoção, valorização e preservação do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico;
- f) Implementação, dinamização e monitorização dos diversos Planos de nível concelhios, regionais e nacionais.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDDMVNP é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento (1/10.000), desagregada nas seguintes plantas:
 - b.1) Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo;
 - b.2) Planta de Ordenamento — Infraestruturas, Edifícios Públicos, Património Arquitetónico e Arqueológico;
 - b.3) Planta de Ordenamento — Classificação de Zonas Mistas e Sensíveis e Identificação de Zonas de Conflito;
 - b.4) Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal;
 - b.5) Planta de Ordenamento — Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

c) Planta de Condicionantes (1/10.000), desagregada nas seguintes plantas:

- c.1) Planta de Condicionantes — Património Natural;
- c.2) Planta de Condicionantes — Património Arqueológico e Infraestruturas;
- c.3) Planta de Condicionantes — Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios;
- c.4) Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio e Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2 — Acompanham o PDMVNP os seguintes elementos:

- a) Estudos de Caracterização do Território Municipal — Relatório 1;
- b) Objetivos estratégicos e opções de base territorial para o modelo de organização espacial, Programa de execução e Meios de Financiamento — Relatório 2;
- c) Relatório do Mapa de Ruído Municipal;
- d) Resumo não técnico do Mapa de Ruído Municipal;
- e) Carta Educativa;